



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.726 , de 19 / 10 / 2016

Processo: 73975 ,

PROJETO DE LEI Nº 11.918

Autoria: **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**

Ementa: Institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93, correlata.

Arquive-se

W. Manfido
Diretoria Legislativa
03/11 2016



PROJETO DE LEI Nº. 11.918

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora 11/11/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1074</p>	<p>QUORUM: 17/15</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 07/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Atan.</i> Presidente 07/11/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 17/11/15 1252</p>
<p>À <u>CECLAT</u>.</p> <p><i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 01/12/2015</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Guilherme Martinielli</i></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 01/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 01/12/2015</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

<p> </p>

11918



file 03
Sm

P 14130/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 11/NOV/2015 14:23 073975

Rubrica
PUBLICAÇÃO
20/11/15

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
17/11/15

APROVADO

Presidente
04/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 11.918
(Eliezer Barbosa da Silva)

Institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93, correlata.

Art. 1º. É instituída a Campanha "LER É UMA VIAGEM", que visa despertar, estimular e viabilizar a leitura no Município.

Parágrafo único. A Campanha será levada a efeito pela iniciativa privada.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 4.090, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.11.2015


ELIEZER BARBOSA DA SILVA
'PROFESSOR ELIEZER'



(PL nº. 11.918 - fls. 2)

Justificativa

O intento deste projeto de lei é simples, porém, de imprescindível importância, cujo teor está em seu próprio texto.

Noutro giro, vale destacar, todavia, que despertar, estimular e viabilizar o interesse pela leitura é dever de todos e, por esta razão, devemos dar instrumento legal adequado para que em nosso Município haja campanhas voltadas para a leitura que, de modo reflexo, atinge a cultura e cidadania, pois, em verdade, o tamanho do nosso mundo é medido, também, pelo tamanho no contato com a leitura, instrumento primário de geração de conhecimento.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA
'PROFESSOR ELIEZER'



LEI Nº 4.090, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura
(PRÓ-LEITURA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios de projetos para consolidar práticas de leitura;
- III - criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2º O Executivo regulamentará e estruturará o PRÓ-LEITURA, mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;
- IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1º No ato de regulamentação haverá provisão expressa sobre:

- a) destinação de recursos orçamentários ao PRÓ-LEITURA;

*



(Lei nº 4.090/93 - fls. 2)

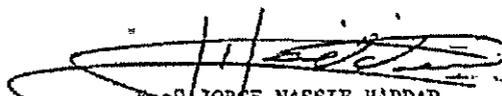
- b) recebimento de doações e contribuições;
- c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;
- d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3º O PRÓ-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

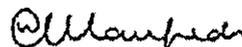
- I - gerenciar os recursos financeiros;
- II - celebrar convênios;
- III - firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).

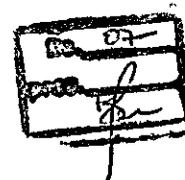

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1074**

PROJETO DE LEI Nº 11.918

PROCESSO Nº 73.975

De autoria do Vereador **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 04.

É o relatório.

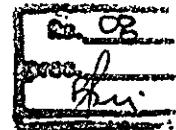
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Prática da Leitura em nosso Município, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciarse-á o soberano Plenário.

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

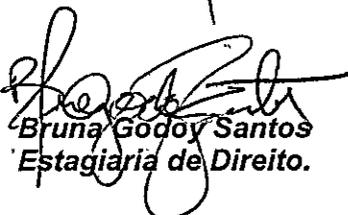
L.O.M.).

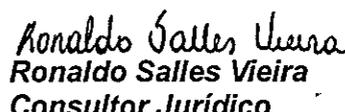
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

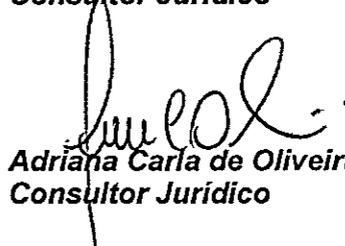
S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.975

PROJETO DE LEI Nº 11.918, do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, que institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM", e revoga a Lei 4.069/93, correlatada.

PARECER Nº 1.282

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra, embasado na jurisprudência que acompanha o feito, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
24/11/15

Sala das Comissões, 18.11.2015.

Sartori
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 73.975

PROJETO DE LEI Nº 11.918, do Vereador **ELIEZER BARBOSA**, que institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93 correlata.

PARECER Nº 1.328

A proposta em exame tem por objetivo despertar, estimular e viabilizar o interesse pela leitura, valorizando a cultura, a cidadania e a educação, pois o contato com os livros é um instrumento primário de geração de conhecimento e construção da verdadeira cidadania.

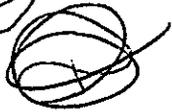
Isso posto, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

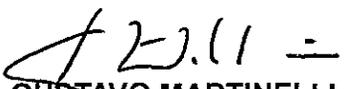
É o parecer.

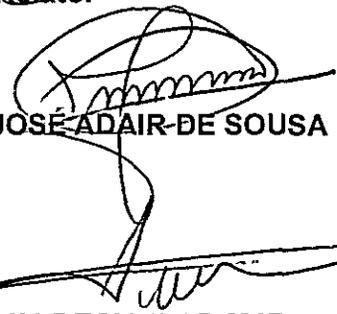
Sala das Comissões, 01.12.2015.

APROVADO
1º 112115


RAFAEL TURRINI PURGATO
Presidente


ROBERTO CONDE ANDRADE


GUSTAVO MARTINELLI
Relator


JOSÉ ADAIR-DE SOUSA


VALDEGI-VILAR-MATHEUS



Processo 73.975

PUBLICAÇÃO
19/10/16
Rubrica
sm

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.918

Institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "LER É UMA VIAGEM", que visa despertar, estimular e viabilizar a leitura no Município.

Parágrafo único. A Campanha será levada a efeito pela iniciativa privada.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 4.090, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e dezesseis (04/10/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.918

PROCESSO Nº. 73.975

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/10/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Keny Stene Junior

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/10/16

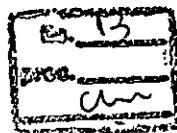
Aluana Pardi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

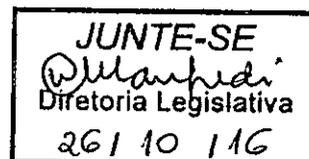


OF.GP.L. n.º 384/2016

Processo n.º 27.667-9/2016

Jundiaí, 19 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.726, objeto do Projeto de Lei n.º 11.918, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

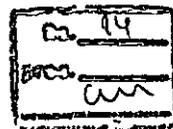
Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 8.726, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Institui a Campanha "LER É UMA VIAGEM"; e revoga a Lei 4.090/93, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "LER É UMA VIAGEM", que visa despertar, estimular e viabilizar a leitura no Município.

Parágrafo único. A Campanha será levada a efeito pela iniciativa privada.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 4.090, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

